



PROJETO DE RESOLUÇÃO PRS/0001.2/2022

Altera o art. 2º da Resolução nº 003, de 2005, que “Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa, do Parlamento Jovem Catarinense e adota outras providências”, para o fim de estabelecer a aderência do programa às políticas afirmativas no que toca à participação de estudantes negros e indígenas.

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 003, de 10 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Parlamento Jovem Catarinense tem por finalidade possibilitar aos estudantes das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina o exercício da cidadania e a vivência do processo democrático representativo, mediante a participação em jornada parlamentar na Assembleia Legislativa, em que estes serão diplomados e exercerão mandato pelo período de uma semana.

§ 1º O Parlamento Jovem Catarinense será constituído por estudantes do ensino médio regular, devidamente matriculados.

§ 2º As escolas participantes do Parlamento Jovem Catarinense deverão fomentar, no processo eletivo dos estudantes que as representarão na jornada parlamentar de que trata o *caput*, as políticas afirmativas, visando estimular a inscrição eleitoral, no âmbito de cada uma das unidades, de estudantes negros e indígenas.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente
101ª Sessão de 06/10/2022
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
( )
( )
( )
Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

É de nosso conhecimento o excelente trabalho que se tem desenvolvido nesta Casa no que toca à participação dos jovens na política, sobretudo por meio do Parlamento Jovem, programa que, em suas recentes edições, tem trazido ao debate deste Parlamento matérias de relevante cunho social, sobre as quais os estudantes vêm se debruçando com seriedade e espírito de cidadania.

Eis que na 29ª edição do Parlamento Jovem, realizada em junho deste 2022, foi percebida uma significativa presença de mulheres na composição das cadeiras (dos 40 deputados jovens, 25 eram mulheres, ou seja, 62,5%), o que é um grande feito, uma vez que na composição do Parlamento de Santa Catarina apenas 12,5% das cadeiras são ocupadas por mulheres. Esse percentual de participação das deputadas jovens demonstra que estamos avançando no que toca ao interesse, competência e representatividade das mulheres para atuarem na política.

De outro lado, foi também perceptível a participação de um único deputado jovem negro, o que se poderia tentar explicar pelo percentual de 3% de negros na composição étnica de Santa Catarina, todavia, não podemos continuar justificando a pouca participação dos negros na vida política do Estado em razão de nossa primordial colonização europeia.

É preciso, antes mesmo de debater a importância da participação política dos negros, lembrar que Santa Catarina entrou para história dos Paramentos brasileiros ao eleger, para mandato popular, a Professora Antonieta de Barros – a primeira Deputada Estadual negra do Brasil, a primeira Deputada mulher no Parlamento Catarinense e a primeira Representante Feminina Negra no Poder Legislativo na América Latina, segundo a biógrafa Jeruse Romão<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> [https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/68-Antonieta\\_de\\_Barros](https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/68-Antonieta_de_Barros)



Isso posto, devemos lembrar que o referido percentual de 3% de negros, autodeclarados no último censo IBGE (2010), corresponde, aproximadamente, a 220 mil pessoas, considerando a população estimada de 2021 (7.338.473), que compõem a nossa sociedade, dela participam e com ela contribuem. Sendo assim, por óbvio, essa população deve estar representada na vida política do Estado, dando voz às suas demandas, desconstruindo os paradigmas do racismo estrutural e potencializando o tão valoroso e aclamado estado democrático de direito.

Nessa toada, parece-me importante que o Parlamento Jovem Catarinense, de forma democrática, fomente a participação de jovens negros, e também de indígenas, nos processos eletivos nas escolas participantes do programa, sem, contudo, impor percentuais/cotas, visto que isso comprometeria o processo democrático de escolha dos representantes e afrontaria a autonomia das escolas para proceder às eleições em seu âmbito.

Diante do exposto, conto com os demais Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

  
Deputado Fabiano da Luz



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PRS/0001.2/2022, o Senhor Deputado Marcius Machado, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2022



Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
0001.2/2022**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 0001.2/2022, de autoria do Deputado Fabiano da Luz, cujo fito é o de alterar o art. 2º da Resolução nº 003, de 10 de maio de 2005, que “Dispõe sobre a criação no âmbito da Assembleia Legislativa, do Parlamento Jovem Catarinense e adota outras providências”, para o fim de estabelecer a aderência do Programa às políticas afirmativas no que toca à participação de estudantes negros e indígenas.

Compulsando os autos eletrônicos, verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de outubro de 2022 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Na Justificação acostada às pp. 3/4 dos autos eletrônicos, estão aduzidas as razões para sugerir tal proposta:

É de nosso conhecimento o excelente trabalho que se tem desenvolvido nesta Casa no que toca à participação dos jovens na política, sobretudo por meio do Parlamento Jovem, programa que, em suas recentes edições, tem trazido ao debate deste Parlamento matérias de relevante cunho social, sobre as quais os estudantes vêm se debruçando com seriedade e espírito de cidadania.

Eis que na 29ª edição do Parlamento Jovem, realizada em junho deste 2022, foi percebida uma significativa presença de mulheres na composição das cadeiras (dos 40 deputados jovens, 25 eram mulheres, ou seja, 62,50 %), o que é um grande feito, uma vez que na composição do Parlamento de Santa Catarina apenas 12,5 % das cadeiras são ocupadas por mulheres. Esse percentual de participação das deputadas jovens demonstra que estamos avançando no que toca ao interesse, competência e representatividade das mulheres para atuarem na política.

De outro lado, foi também perceptível a participação de um único deputado jovem negro, o que se poderia tentar explicar

pelo percentual de 3% de negros na composição étnica de Santa Catarina, todavia, não podemos continuar justificando a pouca participação dos negros na vida política do Estado em razão de nossa primordial colonização europeia.

É preciso, antes mesmo de debater a importância da participação política dos negros, lembrar que Santa Catarina entrou para história dos Paramentos brasileiros ao eleger, para mandato popular, a Professora Antonieta de Barros - a primeira Deputada Estadual negra do Brasil, a primeira Deputada mulher no Parlamento Catarinense e a primeira Representante Feminina Negra no Poder Legislativo na América Latina, segundo a biógrafa Jeruse Romão.

Isso posto, devemos lembrar que o referido percentual de 3% de negros, autodeclarados no último censo IBGE (2010), corresponde, aproximadamente, a 220 mil pessoas, considerando a população estimada de 2021 (7.338.473), que compõem a nossa sociedade, dela participam e com ela contribuem. Sendo assim, por óbvio, essa população deve estar representada na vida política do Estado, dando voz às suas demandas, desconstruindo os paradigmas do racismo estrutural e potencializando o tão valoroso e aclamado estado democrático de direito.

Nessa toada, parece-me importante que o Parlamento Jovem Catarinense, de forma democrática, fomente a participação de jovens negros, e também de indígenas, nos processos eletivos nas escolas participantes do programa, sem, contudo, impor percentuais/cotas, visto que isso comprometeria o processo democrático de escolha dos representantes e afrontaria a autonomia das escolas para proceder às eleições em seu âmbito.

[...]

Para que o processo esteja apto à adequada deliberação nesta Casa Legislativa recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia<sup>1</sup>, para submeter aos Membros deste Colegiado o presente **Requerimento de Diligência à Mesa**, para que, com fundamento no inciso VII do art. 63 do Regimento Interno desta Casa<sup>2</sup>, traga aos autos a

---

<sup>1</sup>Art. 71. Cabe às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

XIV – promover diligência interna ou externa, visando à instrução do processo legislativo, solicitar audiência ou a colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

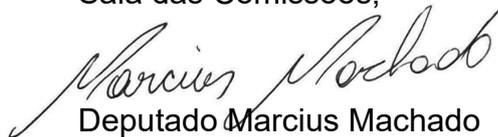
[...]

<sup>2</sup>Art. 63. À Mesa compete:

[...]

manifestação que entender pertinente quanto ao Projeto de Resolução em análise, fazendo constar sua posição técnica sobre a conveniência e oportunidade da medida em escopo, a fim de subsidiar a discussão da matéria e a formulação de parecer definitivo nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,



Deputado Marcio Machado  
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao  
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcivus Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em

Coordenadoria das Comissões  
Fabiano Henrique da Silva Souza

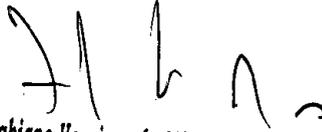


## Requerimento RQX/0194.7/2022

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PRS/0001.2/2022 à Mesa para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022

Milton Hobus  
Presidente da Comissão

  
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781